



DECRETO Nº 9.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Comitê Municipal da Balada Segura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.503/08, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 13.963/2012, que institui a Operação Balada Segura;

CONSIDERANDO a Década de Ação pela Segurança no Trânsito, instituído pela ONU, por solicitação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a adesão deste Município à Política Pública Balada Segura, desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RS;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal da Balada Segura, tendo como objetivo principal desenvolver ações de mobilização comunitária, comunicação social e educação para o trânsito, por meio de planejamento, coordenação e promoção da articulação de esforços da sociedade civil, Governo Municipal e Governo Estadual para promoção da Balada Segura, com foco no comportamento seguro e em especial no combate à alcoolemia no trânsito.

Art. 2º O Comitê Municipal da Balada Segura será constituído pelo Pleno e pela Coordenação Executiva.

Art. 3º O Pleno será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos públicos e organizações da sociedade civil:

- I** - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RS);
- II** - setor municipal de trânsito;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - setor municipal de comunicação;
- VI** - Secretaria Estadual de Educação (6ªCRE);
- VII** - Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII** - Escolas infantis, de 1º, 2º e 3º graus, técnicas e especiais, públicas e privadas;
- IX** - credenciados do DETRAN-RS (CFC, CRVA, CRD, CDV, FPT e Despachantes);
- X** - Entidades da sociedade civil organizada, ligadas às áreas da educação, comércio e movimentos e entidades populares;
- XI** - clubes de serviço;



M U N I C Í P I O D E
SANTA CRUZ DO SUL

XII - instituições religiosas;

XIII - profissionais de notório saber em matéria de prevenção à violência; e

XIV - personalidades que se destacaram na mobilização pelo combate à violência no trânsito;

XV - outras entidades que trabalham a questão comportamental.

Parágrafo Único. As indicações para a composição do Pleno do Comitê serão feitas pelos respectivos órgãos e entidades acima elencadas, e designados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete ao Pleno do Comitê Municipal da Balada Segura:

I - realizar análise estatística para realização do objeto do Comitê;

II - acompanhar a implantação da Balada Segura no Município e propor medidas, quando necessário;

III - promover atividades de educação para o trânsito;

IV - mobilizar, sensibilizar e divulgar à comunidade sobre a temática do trânsito seguro e sua real importância;

V - incentivar e colaborar para realização de eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê; e

VI - pesquisar a opinião da comunidade sobre o tema e prioridades na atuação, detectando públicos de interesse e possibilidades de abordagem.

Art. 5º O Pleno do Comitê Municipal da Balada Segura deverá realizar eventos de Blitz Educativa, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas em convênio.

Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de Trânsito, o Comitê realizará atividades em consonância com a temática proposta, devendo encaminhar a programação ao Detran/RS com, no mínimo, duas semanas de antecedência.

Art. 6º A Coordenação Executiva será composta de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, dentre os/as representantes titulares do seu pleno, contendo em sua composição, obrigatoriamente:

I - representante do DETRAN-RS;

II - representante da Administração Pública Municipal, indicado/a pelo Prefeito;

III - representante do Setor Municipal de Comunicação;

IV - representante da Sociedade Civil, da área da Educação;

V - representante da Sociedade Civil, da área do Comércio;

VI - representante da Sociedade Civil, da área dos Movimentos Sociais;

VII - representante dos credenciados do DETRAN-RS.

§1º A Coordenação Geral do Comitê Municipal da Balada Segura será exercida pelo Coordenador Regional da Balada Segura do DETRAN-RS.

§2º A Coordenação Operacional do Comitê Municipal da Balada Segura será exercida por representante da Administração Pública Municipal, indicado/a pelo Prefeito.

§3º A Coordenação Executiva do Comitê se reunirá, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, podendo convidar outras representações para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva do Comitê Municipal da Balada Segura:

I - propor políticas de parceria entre o Governo Municipal, Governo Estadual e a sociedade civil visando a promoção de ações articuladas na prevenção da violência no trânsito;

II - desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência no trânsito;

III - enviar periodicamente ao órgão de trânsito municipal relatório padrão dos projetos e ações desenvolvidas;

IV - viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional, que objetivem o alcance das ações preventivas;

V - contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e avaliação das ações de educação para o trânsito desenvolvidas no Município; e



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VI - contribuir para o alcance dos objetivos e metas do convênio através de cooperação técnica entre os participantes.

Art. 8º O mandato dos membros do Pleno, bem como da Coordenação Executiva será de um ano, permitida a recondução, desde que tenham participado de, no mínimo, trinta por cento dos eventos realizados no período do mandato.

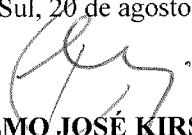
Art. 9º A função de integrante do Comitê Municipal da Balada Segura será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. O Comitê terá a sua disposição assessoria técnica do órgão de trânsito municipal e do DETRAN/RS.

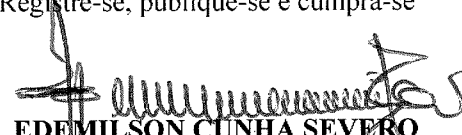
Art. 11. O Comitê terá seu funcionamento regulado por um Regimento Interno aprovado por seus integrantes e homologado pelo Órgão Municipal de Trânsito e pelo DETRAN/RS, onde os mesmos terão poder de veto a artigo(s) que não esteja(m) em consonância com os objetivos e diretrizes da Balada Segura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de agosto de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social